MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63356.001989/2026-14

01 – REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço especializado de manutenção corretiva e recondicionamento de bomba de piscina, compreendendo retirada, enrolamento, troca de rolamentos, selo mecânico, rotor, capacitor, automático e reinstalação no local.
1.2. A opção pela contratação do serviço de manutenção corretiva e recondicionamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração do que a aquisição de um equipamento novo, uma vez que restabelece plenamente a capacidade operacional da motobomba existente por um custo significativamente inferior ao de mercado para um bem novo, evitando ainda o descarte prematuro de patrimônio público.
1.3. Não foi feito o Estudo Técnico Preliminar por se tratar de uma contratação simples e de baixo valor, cujo objeto é padronizado e de mercado comum, ou seja, são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital/aviso de dispensa eletrônica, por meio de especificações usuais de mercado. Em outras palavras, são serviços que podem ser facilmente encontrados, comparados e descritos de forma clara, sem a necessidade de uma análise técnica complexa, motivo pelo qual se dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.
1.4. Não foi feito Análise ou Mapa de Riscos, em virtude de se tratar de contratação de pequeno vulto e de baixa complexidade, de modo que a sua elaboração seria incompatível com o bom andamento do processo de contratação, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.
1.5. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, e foram estabelecidos os seguintes critérios de sustentabilidade: **Ambiental:** exigir que os equipamentos possuam certificações ambientais reconhecidas que garantam o consumo reduzido de energia elétrica e o compromisso do fabricante com o descarte correto do lixo eletrônico; **Social:** verificar com os fornecedores se respeitam as boas práticas trabalhistas; e **Econômico:** avaliar o custo-benefício com foco em conteúdo relevante e atualizações frequentes.
1.6. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, LI, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só

existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

1.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta Organização Militar.

1.8. Trata-se de atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/19.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUA INACIO DA SILVA DOS SANTOS
Data: 23/11/2026 11:10:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUÃ INÁCIO DA SILVA DOS SANTOS
Segundo-Sargento (MO)

02 – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. De acordo com o art. 72 e o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e pelo art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, é possível a abertura de Processo de Dispensa, por se tratar de contratação de pequeno vulto, conforme apresentado nos orçamentos de prestação de serviços para atender às necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> *II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO AMARAL DA SILVA COSTA
Data: 23/11/2026 10:34:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO AMARAL DA SILVA COSTA
Terceiro-Sargento (CN)
Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

03 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos neste processo de Dispensa Eletrônica correrão por conta dos recursos provenientes da:

I) Gestão/unidade: 0001/89320;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 251070;
IV) Elemento de despesa: 339039; e
V) Plano interno: L475DVG01SN.

A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3.2 Participo ainda que esta OM possui o valor de R$ 667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) disponível para a contratação em questão.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR SCHMIDT AGUIAR
Data: 23/11/2026 11:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR SCHMIDT AGUIAR
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 – DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica e, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO o início do Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 56/2026, processo nº 63356.001989/2026-14, para contratação de serviço de manutenção corretiva de bomba.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FIGUEIREDO DE BARCELOS
Data: 23/11/2026 11:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FIGUEIREDO DE BARCELOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas